



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 774/2012.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Altera o artigo 14 da Lei nº 774/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Os servidores da Guarda Civil Municipal fazem jus ao recebimento do Adicional de Risco previsto no artigo 132 da Lei Complementar Municipal, desde que estejam atuando, no mínimo de forma preponderante, nas atividades operacionais da Guarda Municipal.

§ 1º A Gerência Municipal de Segurança Pública e Social deverá emitir ordem de serviço indicando a forma de atuação do Servidor, especificando se o Guarda Municipal atuará em atividade operacional ou administrativa.

§ 2º A ordem de serviço deverá ser feita no início de cada exercício, podendo ser alterada no decorrer do ano, contendo a devida justificativa.

§ 3º O servidor afastado ou licenciado, ou que esteja desempenhando atividades burocráticas ou administrativas, nos termos da ordem de serviço a que se refere o § 1º, não fará jus ao benefício previsto no *caput* deste artigo.

§ 4º Caso o servidor, que estiver indicado para realizar função administrativa ou burocrática, realize também atividade operacional, somente fará jus ao recebimento do adicional caso o tempo na atividade operacional seja superior a 50% do total da jornada de trabalho.

§ 5º O Servidor que estiver ocupando cargo de provimento em comissão, cuja atividade descrita para o cargo é de natureza administrativa ou burocrática, não receberá o adicional previsto no *caput*.

§ 6º O Adicional previsto no *caput* não poderá ser acumulado com o Adicional de Periculosidade, devendo, se for o caso, o servidor optar por um destes adicionais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 22 de setembro de 2023.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA





MENSAGEM Nº 31, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a esta Augusta Casa de Leis o incluso PL que tem por objetivo alterar o texto do artigo 14 da Lei Municipal nº 774/2012.

Trata-se de fixação de nova regra, de forma mais clara e objetiva, para a concessão do Adicional de Risco.

Além disso, atualmente há uma divergência jurídica relacionada a possível revogação tácita do artigo 14 da Lei Municipal nº 774/2012 pelo texto do artigo 132 da Lei Complementar Municipal nº 27/2012. Para resolver a controvérsia jurídica, o texto do artigo 14 passa a citar expressamente o artigo 132 do Estatuto dos Servidores, passando ambos os dispositivos a terem vigência harmônica. Não há que se falar, portanto, em revogação tácita do artigo 14, que passará a disciplinar o Adicional especificamente para a Guarda Municipal.

No que tange às novas regras trazidas no PL, irá proporcionar maior segurança na prática dos atos administrativos. O texto traz de forma clara as hipóteses de concessão e de cessação do benefício.

O PL não acarreta impacto financeiro, considerando que se trata somente de regulação de benefício que atualmente já vem sendo pago.

Estas são as razões que nos levam a propor o presente PL, esperando que esta Augusta Casa de Leis aprove a matéria.

Anchieta-ES, 22 de setembro de 2023.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA

